



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE - SR/PF/SE

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1340_00011_2019
(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)
(AEROPORTO SANTA MARIA - SR/PF/SE)

Aos (A) (25) vinte e cinco dia (s) do mês de fevereiro, de (2019) dois mil e dezenove, SOLENITA BATISTA CARNEIRO LIMA, matrícula nº 5716, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante **RONGSHENG LUO**, filho (a) de DICONG LUO e ZHANG DENGXIAN, nacional do país CHINA, nascido (a) aos (a) 11/09/1993, sexo Masculino, portador (a) do PASSAPORTE COMUM nº G3684177I, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 08/10/2008, pelo (a) AEROPORTO SANTA MARIA, classificado (a) como 1 - TURISTA (1), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 06/01/2009, prorrogado até (sem prorrogação), reduzido para 23/07/2016, infringiu o disposto no (s) **Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017**, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **RS 10.000,00 (dez mil reais)** pela seguinte prática: **ultrapassar em 947 dia (s) o prazo de estada legal no país.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi **NOTIFICADO (A)** de que poderá apresentar defesa escrita, **no prazo de dez (10) dias**, a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE:

AUTUADO (A): LUO RONGSHENG

TESTEMUNHAS: D J y

1 Id 17046

2 Id



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE - SR/PF/SE

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1340_00008_2019

(AEROPORTO SANTA MARIA - SR/PF/SE)

Aos (A) (25) vinte e cinco dia(s) do mês de Fevereiro, de (2019) dois mil e dezenove, perante SOLENITA BATISTA CARNEIRO LIMA, matrícula nº 5716, compareceu o (a) visitante/imigrante **RONGSHENG LUO**, filho (a) de DICONG LUO e ZHANG DENGXIAN, nacional do país CHINA, nascido (a) aos (a) 11/09/1993, sexo Masculino, com endereço sito a AV GETULIO VARGAS, 490, APT 02, CENTRO, PAULO AFONSO-BA, classificado (a) como 1 - TURISTA (1), portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº G3684177I, tendo ingressado no país em 08/10/2008, pelo AEROPORTO SANTA MARIA, com prazo inicial de estada até 06/01/2009, prorrogado até (sem prorrogação) é **NOTIFICADO (A), por permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória**, a deixar o país voluntariamente ou a regularizar sua situação migratória no prazo de **60 (sessenta) dias, conforme previsto no Art. 109, II, da Lei n.º 13.445/2017 e em seu Decreto Regulamentar**, a contar da presente data, sob pena de **DEPORTAÇÃO, nos termos do Art. 50 e seguintes da Lei n.º 13.445/2017 e em seu Decreto Regulamentar**. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Termo, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) notificante, pelo (a) notificado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

NOTIFICANTE:.....

NOTIFICADO (A): LUO RONGSHENG.....

TESTEMUNHAS :

1..........Id. 15046.....

2.....Id.....

Aos,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS
DELEMIG/SR/DPF/RJ



Assunto: **Revisão do pedido de registro provisório**

Eu, Luo Rongsheng de Nacionalidade Chinesa, Nascido aos 11/09/1993 na Cidade de Guangdong, residente na Rua Campo Grande Nº 930A, Bairro: Campo Grande na Cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Venho pedir a revisão do meu pedido de registro provisório que gerou o protocolo nº 08460.035983/2009-36, pois o mesmo foi suspenso pela utilização de simples declaração de prestação de serviço como meio de prova do ingresso em território nacional antes de 1º de Fevereiro de 2009.

Reconheço que não possuo outros meios que comprovem o meu ingresso em território nacional no período exigido pela lei nº 11.961/2009.

Há de rever que no Ofício nº 0328/2011 - DICRE/CGPI/DIREX, no 5º parágrafo enviado à DELEMIG/SR/DPF/RJ, reconhece-se que a clandestinidade por si só já seria um obstáculo a ser superado pelos estrangeiros.

Por tal razão, gostaria encarecidamente que levassem em consideração, que mesmo tendo ingressado em território nacional desde 08 de Outubro de 2008, possuo grande dificuldade para comprovar tal fato.

Luo Rongsheng

REQUERENTE

Rio de Janeiro, 4 de 7 de 2011.



NOME:	<i>Luo Rongsheng</i>
PAIS DE NACIONALIDADE:	<i>China</i>
TIPO PEDIDO:	

PROTOCOLO SIAPRO DELEMIG/RJ 08460.035983/2009-36 	SEXO
---	------